



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA NO. 09/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do produto “*Biblioteca Digital Fórum de Direito*”, que é composto por mais de 400 edições de livros e Códigos publicados pela Editora Fórum. O presente visa, especificamente, a contratação da plataforma referente da biblioteca de livros da 4ª séries, de livros da biblioteca Fórum, da 1ª série da biblioteca Del Rey e da biblioteca de códigos brasileiros. A empresa Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, edita, distribui e comercializa, **com exclusividade** em todo o território nacional o referido produto, conforme certidões anexas expedidas pela Fecomércio MG. Anexo, também, a este termo a proposta feita pela Editora onde estão consignadas as informações necessárias para prestação do serviço, não havendo previsão orçamentária disponível 2017/2018 da COSUP, por causa do corte ocorrido para adequação do orçamento, no entanto, lembramos que já há dois anos contratamos e utilizamos a Biblioteca Digital objeto do presente Termo..

#### 2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente solicitação faz parte das atribuições regimentais da Seção de Controle de Documentos, ou seja, atender às demandas dos usuários da Biblioteca. Há recursos para a aquisição da Biblioteca Digital da Editora Fórum que é uma fonte de informação de grande valia e reúne num mesmo banco de dados um vasto conteúdo, que permite enriquecer o acervo da Biblioteca e prover as necessidades de informação dos servidores do Tribunal no exercício das suas atividades, com mais agilidade e eficácia.

Ano passado foi contrato por este Tribunal a biblioteca Editora Fórum composta pela 1ª, 2ª e 3ª séries de livros, o banco de dados de códigos, que foi utilizado de forma constante pelos nossos servidores tendo sido aprovado o seu conteúdo e eficácia.

O conteúdo da Biblioteca Digital Fórum de Direito é organizado segundo as normas da ABNT e a navegação é feita por meio de ferramentas de busca e inteligente, o que possibilita a otimização da pesquisa jurídica.

O acesso ao conteúdo contratado será permanente e ilimitado, mesmo que, futuramente, não haja interesse na continuidade da assinatura, podendo ser realizado 50 acessos simultâneos. Por oportuno, é de se esclarecer que a assinatura deverá ou poderá, se assim este Órgão desejar, ser renovada anualmente, sem o que, os dados da plataforma não serão atualizados após o término de vigência da presente contratação que será de 12 meses.

Outrossim, sugiro por ser um produto comercializado exclusivamente pela Editora Fórum, como comprova os documentos de exclusividade anexados, e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei no.

8.666/93, a inexigibilidade da licitação.

### **3. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

#### **Biblioteca Digital de Livros e Códigos**

Item 1:

Produto: Biblioteca Digital Fórum de Livros – 4ª série – 2016/2017

Quantidade: 01

Valor Unitário: 23.710,00

Item 2:

Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros – 1ª série

Quantidade: 01

Valor Unitário: 10.435,00

Produto: Biblioteca Digital Fórum de Códigos

Quantidade: 01

Valor Unitário: 5.219,00

Valor total dos Códigos e Livros Digitais: 34.145,00

Obs: a validade das assinaturas de livros e códigos terá validade de 12 meses.

Obs: O valor total para assinatura da Biblioteca Digital não está previsto na Proposta Orçamentária de 2017 (por isso, não foi anexada).

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

O acesso à biblioteca será exclusivamente on-line, podendo ter até 50 acessos simultâneos, com atualizações conforme descrito no item 03 da presente proposta, sendo aberto a todos os servidores desta Justiça Especializada, dentro do limite acima referenciado quando simultâneo, incluindo os servidores, juízes e promotores das Zonas Eleitorais, sem a necessidade de senhas para acesso on-line.

### **5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**5.2.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;

**5.3.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato, com a devida verificação e atesto pela SJ/COJUD;

**5.4.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

**5.5.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

**5.6.** Fornecer os requisitos técnicos necessários ao funcionamento adequado do produto e de suas funcionalidades, a saber, um link de 256 KB ou superior.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Disponibilizar a assinatura da *Biblioteca Digital Fórum de Direito* no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da efetivação da contratação;

**6.2** Proporcionar o acesso *online*, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização do produto;

**6.3** Providenciar a atualização permanente do conteúdo da Biblioteca Digital Fórum de Direito;

**6.3.1** Providenciar os ajustes necessários no produto, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas;

**6.4** Permitir o acesso ilimitado a todas as informações contidas na base de dados, sem restrições de usuários simultâneos;

**6.5** Disponibilizar os documentos com textos completos, sem restrições de download e de impressão;

**6.6** Garantir o acesso permanente e ilimitado ao conteúdo contratado;

**6.7** Disponibilizar a publicação a partir de canal de acesso (autenticação por um único número de IP), de forma a permitir a pesquisa pela Intranet, facilitando, assim, o acesso por qualquer terminal dentro do ambiente do Contratante;

**6.8** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**6.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo, de imediato, às reclamações;

**6.10** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com a legislação vigente;

**6.11** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência no acesso, demora na efetivação da assinatura para o TRE/PB;

**6.12** Fornecer ao Contratante, mensalmente, se possível por intermédio de um dispositivo digital a quantidade mensal de acessos ao produto, ou, na falta desse dispositivo, apresentar, um relatório estatístico da utilização da plataforma pelo Contratante.

## **7 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 12.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento)

ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

7.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

7.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRARADA indenização por eventuais perdas e danos.

## 8. PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será creditado em nome da Editora Fórum Ltda., mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco; nome e código;
- b) agência: nome e código e
- c) número da conta-corrente

Seção de Controle de Documentos, em 02 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO, Chefe da Seção de Controle de Documentos**, em 03/10/2017, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0244265** e o código CRC **CE29F87D**.

---

---

0003366-87.2017.6.15.8000

0244265v3